



DECRETO Nº 064/2021

Araguaçu, 05 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o presente decreto
foi afixado no placard do Centro Administrativo,
referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 05 de 01 de 2021
Janaína Thauz C. Lamego
Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2021, balanço geral consolidado, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 4.320/64 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como a execução e acompanhamento da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, balanço do exercício de 2021, envio 9º e 10º remessa do SICAP – Contábil, da Prefeitura de Araguaçu/TO e Fundos Municipais, balanço do exercício de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 25, c/c incisos III do art. 13, ambos da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda fundamentada nos §1º e §2º do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 003/2021;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico, no processo administrativo 003/2021;

Jarlan
[Assinatura]



CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos §1º e §2º do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46;

CONSIDERANDO que município e fundos municipais necessitam de assessoramento e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, com intuito de dar segurança e legalidade aos seus atos;

CONSIDERANDO que o serviço de assessoramento e consultoria de contabilidade pública é um serviço que demanda assessoria profissional especializada.

CONSIDERANDO a notória especialização dos contadores sócios da Empresa **PELIZARI E LIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 14.151.052/0001-73;**

CONSIDERANDO que o valor dos serviços ofertados está dentro do praticado por outros municípios tocantinenses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório contratar a Empresa **PELIZARI E LIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 14.151.052/0001-73,** para prestar serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2021, balanço geral consolidado, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 4.320/64 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como a execução e acompanhamento da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, balanço do exercício de 2021, envio 9º e 10º remessa do SICAP – Contábil, da Prefeitura de Araguaçu/TO e Fundos Municipais, balanço do exercício de 2021.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GEOVANE SOARES GOIS
Gestor do Fundo Municipal de Educação

MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social